



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº **052**, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

Revoga a Lei nº 3.623, de 22 de dezembro de 2014,  
que “Institui a operação urbana consorciada Cidade  
Jardim”

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 3.623, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 04 de junho de 2019.

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

00-10-2019-04-17-0777-37  
Câmara Municipal de Santa Luzia - PL. C.M. S. L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 030/2019

Santa Luzia, 04 de junho de 2019.

Exmo. Senhor Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que revoga a Lei nº3.623, de 22 de dezembro de 2014, que “*Institui a operação urbana consorciada Cidade Jardim*”.

O artigo 2º da Lei de Introdução ao Código Civil de 04 de setembro de 1942, traz o Princípio da Continuidade, segundo o qual a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. O parágrafo 1º do citado artigo prevê, dentre outras hipóteses, a revogação expressa da lei posterior pela anterior.

*In casu*, além da revogação se dar por outra lei de forma expressa, ela é também total, caracterizando, assim, a chamada ab-rogação. Esse fenômeno ocorre devido ao dinamismo da vida social e a complexidade das relações, sendo necessárias adaptações ao ordenamento jurídico. Veja-se, nos termos da LICC:

*“Art. 2o Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

*§ 1o A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

.....”  
  
PREFEITO  
DELEGADO CRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

A Lei Municipal objeto desta revogação, tem como objetivo, entre outras medidas, proporcionar a urbanização, melhoria e valorização ambiental da região constituída por imóvel constante do “Sítio Praia”, cuja propriedade é da empresa Sociedade Comercial e Agrícola Santa Luzia LTDA, sendo a EMCCAP Residencial S/A mandatária da referida área.

Ocorre que, devido a razões mercadológicas, a mandatária manifestou-se no sentido de renunciar à implantação da OUC - Cidade Jardim e iniciar o procedimento administrativo de licenciamento para parcelamento do solo urbano do citado espaço.

Percebe-se que a alteração na forma de implantar o parcelamento do solo, em nada afetará as premissas de melhoria da qualidade ambiental ou valorização urbanística dos projetos e estudos a serem apresentados para a efetivação do parcelamento da área.

Isso porque a licença ambiental é um documento, no qual o órgão ambiental estabelece regras, condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem seguidas pela empresa.

Desse modo, ao receber a licença ambiental, o empreendedor assume compromissos para a manutenção da qualidade ambiental do local em que se instala.

Além do mais, o citado procedimento possui uma lista de restrições ambientais que devem ser seguidas pela empresa, sob pena de cancelamento da licença, dentre outras sanções.

Soma-se a isso o fato que a edição da lei objeto desta mensagem, conclui o Inquérito Civil nº MPMG-0245.17.000467-6, que versa, justamente, sobre a área aqui discutida.

Assim, não há necessidade de judicialização da questão, sendo um dos principais entraves do Poder Judiciário sua morosidade, gerada, dentre outros motivos, pela extensa quantidade de processos.

Por fim, vale ressaltar que, de acordo com o § 3º do art. 2º da LICC, não se admite a repristinação da lei, ou seja, a restauração de lei já revogada por ter a lei revogadora perdido a vigência, salvo no caso de haver disposição legal expressa nesse sentido. Essa verdadeira restauração de eficácia é proibida em nome da segurança jurídica.

Pelas razões expostas, resta plenamente demonstrada a urgente necessidade de revogação da Lei nº 3.623, de 2014.

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO KAVIER  
MAT. 32168



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Certo de que este Projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o à votação, nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa respeitável Casa.

Cordialmente,

  
PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**